



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 235, DE 2008 (Do Sr. Mendes Ribeiro Filho e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 20 da Constituição Federal, para dispor sobre a alteração da faixa de fronteira.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º O § 2º do art. 20 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....
 § 2º A faixa de até cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há tradição, no direito internacional público comparado, segundo a qual os Estados limitam direitos de posse e de propriedade fundiária em suas regiões de fronteira, de forma discricionária, como decorrência da necessidade de prover segurança territorial.

A salvaguarda em apreço, pacificamente incorporada pela prática internacional, revela o Estado atuando no pleno exercício de sua soberania e de seu poder jurisdicional. No Brasil, há tratamento constitucional da matéria, o que bem denota a importância que se lhe dá. Com efeito, o art. 20, § 2º, da Constituição de 1988, estabelece que *a faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.*

A legislação infraconstitucional que cuida do tema, não obstante anterior a Constituição em vigor, é a Lei 6.643/1979, que se encontra nitidamente em descompasso com a realidade internacional. De resto, a própria Constituição de 1988 foi concebida ainda sob os influxos da "Guerra Fria", em contexto totalmente alheio à realidade presente.

Vivemos o tempo da integração regional e da construção de blocos econômicos. O tecido mais sensível para que se apliquem tais dinâmicas é, em verdade, a faixa de

fronteira, que hoje se vê engessada e relegada economicamente à hipossuficiência, diante da legislação que ora pretendemos atualizar.

Hoje, os mecanismos de segurança, controle e informação instantânea dos quais dispõe o Estado transformam a legislação brasileira de faixa de fronteira em obsoleta e comprometedora do desenvolvimento regional. As regiões fronteiriças são sacrificadas pela Geografia e pela História. Não há mais razão para que o sejam também pelo Direito e pela Política.

Esta Proposta de Emenda Constitucional está tramitando no Senado apresentada pelo Senador Sérgio Zambiasi.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2008

MENDES RIBEIRO FILHO
Deputado Federal

Proposição: PEC 0235/08

Autor: MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/03/2008 2:16:14 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 20 da Constituição, para dispor sobre a alteração da faixa de fronteira.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 172

Não Conferem: 011

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 002

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 185

Assinaturas Confirmadas

1-MAURO LOPES (PMDB-MG)

2-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)

3-ODAIR CUNHA (PT-MG)

4-NILSON PINTO (PSDB-PA)

5-NILSON MOURÃO (PT-AC)

6-NELSON MEURER (PP-PR)

7-NELSON GOETTEN (PR-SC)

8-NEILTON MULIM (PR-RJ)

9-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
10-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
11-MAURO NAZIF (PSB-RO)
12-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
13-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
14-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
15-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
16-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
17-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
18-MANATO (PDT-ES)
19-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
20-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
21-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
22-MILTON MONTI (PR-SP)
23-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
24-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
25-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
26-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
27-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
28-RICARDO IZAR (PTB-SP)
29-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
30-RENATO MOLLING (PP-RS)
31-PAULO PIMENTA (PT-RS)
32-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
33-PEDRO WILSON (PT-GO)
34-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
35-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
36-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
37-PAULO ROCHA (PT-PA)
38-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
39-PAULO PIAU (PMDB-MG)
40-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
41-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
42-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
43-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
44-PEPE VARGAS (PT-RS)
45-GLADSON CAMELI (PP-AC)
46-JOÃO DADO (PDT-SP)
47-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
48-JILMAR TATTO (PT-SP)
49-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
50-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
51-JAIME MARTINS (PR-MG)
52-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
53-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
54-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
55-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
56-JORGE BITTAR (PT-RJ)
57-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
58-GERSON PERES (PP-PA)
59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
60-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
61-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
62-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)

63-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
64-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
65-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
67-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
68-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
69-LÚCIO VALE (PR-PA)
70-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
71-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
72-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
73-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
74-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
75-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
76-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
77-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
78-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
79-JOQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
80-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
81-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
82-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
83-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
84-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
85-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
86-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
87-JORGE KHOURY (DEM-BA)
88-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
89-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
90-BILAC PINTO (PR-MG)
91-CLEBER VERDE (PRB-MA)
92-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
93-CIRO PEDROSA (PV-MG)
94-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
95-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
96-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
97-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
98-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
99-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
100-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
101-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
102-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
103-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
104-B. SÁ (PSB-PI)
105-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
106-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
107-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
108-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
109-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
110-CARLOS MELLES (DEM-MG)
111-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
112-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
113-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
114-EUDES XAVIER (PT-CE)
115-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
116-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

117-ELIENE LIMA (PP-MT)
118-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
119-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
120-DAGOBERTO (PDT-MS)
121-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
122-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
123-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
124-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
125-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
126-DR. NECHAR (PV-SP)
127-DJALMA BERGER (PSB-SC)
128-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
129-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
130-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
131-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
132-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
133-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
134-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
135-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
136-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
137-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
138-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
139-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
140-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
141-VALADARES FILHO (PSB-SE)
142-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
143-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
144-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
145-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147-VICENTINHO (PT-SP)
148-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
149-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
150-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
151-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
153-RUBENS OTONI (PT-GO)
154-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
155-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
156-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
157-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
158-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
159-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
160-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
161-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
162-AFONSO HAMM (PP-RS)
163-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
164-ZONTA (PP-SC)
165-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
166-VELOSO (PMDB-BA)
167-MARCO MAIA (PT-RS)
168-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
169-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
170-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

171-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
172-VILSON COVATTI (PP-RS)

Assinaturas que Não Conferem

1-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-FERNANDO FERRO (PT-PE)
4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
5-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
6-ELISMAR PRADO (PT-MG)
7-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
8-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
9-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)
11-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

Assinaturas Repetidas

1-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
2-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

** Vide artigo 2º da Lei nº 10.304, de 05/11/2001.*

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

.....

LEI Nº 6.643, DE 14 DE MAIO DE 1979

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que "altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.9º.....

§1º-.....

§2º-.....

§ 3º - Os períodos em que os trabalhadores integrantes das categorias profissionais, enquadradas neste artigo, permanecerem licenciados do emprego ou atividade, desde que para exercer cargos de Administração ou de Representação Sindical, serão computados, para efeito de tempo de serviço, pelo regime de Aposentadoria Especial, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Jair Soares

FIM DO DOCUMENTO
